

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2561/80 (PROC. DRECAP . 3 - Nº 4628/80)
INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º GRAU "SÃO VICENTE DE PAULO"/CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de JOSÉ ROBERTO SPISSOTO
RELATORA : Consª Amélia Americano Domingues de Castro.
PARECER CEE Nº 0755/81 CEPG. Aprov. em 06/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola de Educação Infantil de 1º Grau "São Vicente de Paulo", situada em Santo Amaro, Capital, no proceder à revisão de prontuários do alunos, verificou irregularidade na vida escolar de JOSÉ ROBERTO SPISSOTTO. O aluno, após ter cumprido, com promoções sucessivas da 1ª à 5ª série, no ano do 1977, foi reprovado ao final da 6ª série. Foi, no entanto, matriculado, no ano seguinte, na 7ª série, tendo desistido de freqüentá-la durante o ano letivo. No ano seguinte, 1979, foi reatriculado na mesma 7ª série, obtendo promoção, e em 1980 cursava 8ª série, com rendimento satisfatório.

A documentação comprobatória do histórico escolar foi juntada ao processo, bem como declarações da Escola e informações dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, segundo as quais se tratou de engano cometido pela secretaria da Escola, como consequência do grande número de alunos da mesma. As autoridades que opinaram no processo foram unânimes em recomendar convalidação da matrícula indevida do aluno em 1978, considerando-se seu bom aproveitamento posterior

2. APRECIÇÃO:

O aluno JOSÉ ROBERTO SPISSOTTO foi, em 1978, matriculado indevidamente na 7ª série do 1º grau da Escola do Educação Infantil e 1º Grau "São Vicente de Paulo", após reprovação na 6ª série, no ano anterior. Não houve participação do ~~ri.ier~~ nem do seus responsáveis na irregularidade, tendo a escola assumido a responsabilidade pela ocorrência. Pode-se até presumir que o abandono do estudo constatado ao final do 3º bimestre do ano seguinte tenha sido motivado por dificuldades de acompanhar a classe mais adiantada, para a qual o aluno não estava preparado. Este, no entanto, volta à escola em 1979 e prossegue normalmente os estudos.

PROCESSO CEE Nº 2561/80 PARECER CEE Nº 0735/81 (fls.2.)

Como resultado do erro da escola, o aluno apresenta um vazio correspondente à escolaridade da 6ª série, embora não tenha abreviado seus estudos de 1ª grau. Verificando-se o que consta na sua ficha escolar na 6ª série, constata-se que a reprovação foi devido a nossa insuficientes em Comunicação em Língua Portuguesa (4,5 pontes) e em Matemática (3,0 pontos). Ora, os resultados da 7ª série e as avaliações parciais da 8ª série demonstram recuperação nessas matérias. Não tendo havido participação do interessado na falha ocorrida e entendendo-se que o menor superou suas dificuldades nos áreas em que falhou na 6ª série, concluir-se-a, como o fizeram as autoridades preopinantes, favoravelmente à regularização da sua vida escolar, sem exigência de exames especiais.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto (convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de JOSÉ ROBERTO SPISSOTTO, na 7ª série do 1º grau da Escola de Educação Infantil de 1º Grau "São Vicente de Paulo", no ano de 1978, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

Cumpra à Secretaria de Estado da Educação advertir a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 08 de abril de 1981

a) Cons. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA, DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Povos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de abril de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consa MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAI DAR
Presidente